



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1540/2024

VETO TOTAL N.º 02 ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.098**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nos casos que especifica, disponibilização de hidrante ou equipamentos e materiais para uso do Corpo de Bombeiros.

PARECER 671

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, em que conclui estar violando a repartição de competência constitucional.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação do ilustre autor em alterar o Código de Obras e Edificações, para prever, nos casos que especifica, disponibilização de hidrante ou equipamentos e materiais para uso do Corpo de Bombeiros, a Procuradoria Jurídica, expressa no seu parecer n.º 1.283, que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade, por ser atribuição do Estado de São Paulo a iniciativa da matéria em questão, invadindo, dessa forma, a competência conferida ao ente estatal.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



